



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

## LEI N°1501 de 02 de fevereiro de 2024

'autorizo o poder executivo no mês de janeiro, fevereiro ou março de cada ano, para as festividades de carnaval, acréscimo a subvenção social de que trata a lei 1454 de 04 de agosto de 2023, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada Banda, quais sejam, CORPORAÇÃO UNIÃO MUSICAL SÃO JOSÉ E COPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO NOSSA SENHORA DO CARMO, para cobertura de despesas de apresentação nesta festa na cidade de Barra Longa, mediante aprovação de plano de trabalho específico ao conselho municipal de cultura e prestação de contas, da outras providências.'

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA** - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder no primeiro trimestre de cada ano, para apresentações nas festividades de Carnaval, acréscimo a subvenção social de que trata a lei 1454 de 04 de agosto de 2023, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 mil reais para cada Banda, quais sejam, Corporação União Musical Sao José e Corporação Musical União Nossa Senhora do Carmo.

Art. 2º A finalidade do acréscimo é para cobertura de despesas das Bandas e dos músicos, como por exemplo: água, alimentação, roupas, instrumentos, deslocamento, retribuir aos músicos por dedicar talento em prol da coletividade, dentre outras, para a apresentação das "Bandas" na cidade de Barra Longa, mediante aprovação de Plano de Trabalho Especifico para esta festa popular pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: Deverà haver prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura bem como ao Município.

Art. 3º O pagamento das verbas subvencionais fica condicionado a viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Barra Longa no mês de repasse.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18,316.182/0001-70

Art. 4º - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

Art. 5º - O valor poderá ser atualizado e preferencialmente pelo IPCA.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogação disposições em contrário.

BARRA LONGA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

---

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL